



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

FUNÇÕES - DEFESA CIVIL

**LEI N° 1.671, DE 18 DE FEVEREIRO
DE 2014.**

[LEI N° 1671, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014](#)

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelo Presidente e representantes das Secretarias Municipais de Conceição do Castelo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, bem como por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e organizações não governamentais que apoiem as atividades de proteção e defesa civil em caráter voluntário.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 833, de dezembro de 2002](#).